DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024 **Ano VIII | Edição nº 1504A** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Vigilância Sanitária 5
Comunicados 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.453, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPREM SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal a provou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS
CAPÍTULO I
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar da Diretoria Executiva, de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Sales – IPREM SALES, observando as diretrizes e deliberações contidas na Política de Investimentos do IPREM SALES, Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN e legislação federal pertinente.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos tem por objetivos:

I – Examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Sales – IPREM SALES, para equalizar os níveis de informação;

II – Uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais;

III – Estimular e preservar o crescimento patrimonial do RPPS objetivando honrar seus compromissos previdenciários, bem como propor, através de documento formal, a Política de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Sales – IPREM SALES, para apreciação, deliberação e aprovação pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - A Política de Investimentos poderá ser revisada a qualquer tempo e submetida à deliberação do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO II
DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) servidores efetivos do Município de Sales e terá como membros:

I – 01 (um) Gestor de Recursos

II – 02 (dois) membros titulares.

§ 1°. O Comitê de Investimentos será presidido pelo Gestor de Recursos devidamente indicado para a função.

§ 2°. Os membros titulares do Comitê de Investimentos serão indicados pelo Prefeito Municipal e guardarão correspondência com as atividades inerentes às suas competências, respeitando a seguinte representatividade:

I – 01 (um) Gestor de Recursos, representante dos servidores ativos de qualquer órgão da Administração;

II – 02 (dois) servidores representantes dos ativos de qualquer órgão da administração;

Art. 4° - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 04 (quatro) anos, contados da sua nomeação, possibilitada a sua recondução.

§ 1º - Será firmado Termo de Posse dos Membros do Comitê, oportunidade em que deverão apresentar declaração de bens, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n.º 8.429/92.

§ 2º - Perderá o mandato o membro que não participar de mais de 03 (três) reuniões sucessivas ou 05 (cinco) intermitentes, ao longo de seu mandato, sem que ocorra justificativa das ausências formalmente aceitas por seus pares, extinguindo-se o mandato do membro que falecer, renunciar ou for destituído.

Seção I
DOS REQUISITOS

Art. 5° - São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos os quais deverão ser preenchidos previamente a nomeação:

I – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III – Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV – Ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º - Para a função de Gestor de Recursos, deverá observado os requisitos estabelecidos nos incisos de I a IV, previamente a sua nomeação.

§ 2º - Para os demais membros do Comitê de Investimentos, deverá ser observado os requisitos estabelecidos nos incisos I e II, previamente a sua nomeação.

Art. 6º - A comprovação do requisito de que trata o inciso I do caput do art. 5º será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

I - A inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1° da Lei

Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - No que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

Parágrafo único – Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

Art. 7º - Para fins de atendimento ao que determina o inciso III do artigo 5º desta Lei, a comprovação da experiência anterior poderá se dar mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) dos seguintes documentos:

I – Currículo do servidor nomeado;

II – Ato de designação para o exercício do cargo ou função;

III – Carteira de Trabalho;

IV – Trabalho realizado.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Ao Gestor de Recursos compete:

I- Acompanhar o enquadramento dos investimentos dos recursos do IPREM SALES, às resoluções do Conselho Monetário Nacional e a Política Anual de Investimentos;

II – Elaborar, em conjunto com os demais membros do Comitê a Política de Investimentos do IPREM SALES.

III- Analisar a rentabilidade de cada aplicação em nome do IPREM SALES, propondo sugestões de realocação, caso seja necessário;

IV- Elaborar os relatórios dos investimentos financeiros, para apresentação aos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como para a Diretoria Executiva;

V- Acompanhar o cumprimento das metas atuariais, sugerindo adequações ao seu cumprimento, nos termos da Política Anual de Investimentos;

VI- Elaborar o correto preenchimento dos Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR para envio a Secretaria de Previdência;

VII - Apresentação, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, do relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

VIII - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

IX – Avaliar previamente às aplicações os riscos potenciais e executar o monitoramento e gestão de risco dos ativos da carteira;

X – Submeter aos demais membros do Comitê de Investimentos para deliberação as sugestões de realocação ou adequação da carteira de investimentos;

XI – Elaborar e, quando necessário, atualizar a Política de Investimentos, em conjunto com os demais membros do Comitê de Investimentos, de acordo com a evolução da conjuntura econômica e possíveis alterações da legislação;

XII – Assegurar a boa qualidade da prestação de serviço da Consultoria de Investimentos;

XIII – Propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 9º - Aos membros do Comitê de Investimentos compete:

I – Avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos da carteira do IPREM SALES;

II – Avaliar riscos potenciais;

III – Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

IV – Deliberar sobre credenciamento e agendamento de visitas de instituições financeiras;

V – Analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;

VI – Participar da elaboração da Política de Investimentos;

VII – Participar, no mínimo com 02 (dois) representantes, das reuniões do IPREM SALES agendadas por instituições financeiras;

VIII – Analisar as propostas de investimentos submetidas ao Comitê de Investimentos pelo Gestor de Recursos;

IX – Analisar a composição das carteiras de investimento, observando, os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e, demais normas originárias dos órgãos competentes;

X – Emitir, em conjunto com o Gestor de Recursos, parecer mensal contemplando: carteira de investimentos consolidada; enquadramento perante os critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações; retorno sobre os

investimentos; distribuição dos ativos por instituições financeiras; distribuição dos ativos por subsegmento; retorno da carteira de investimentos versos a meta de rentabilidade; evolução patrimonial e retorno dos investimentos após as movimentações.

Art. 10 – O Comitê de Investimentos será assessorado por empresa de consultoria em investimentos contratada pelo RPPS.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 11 – O comitê de investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente havendo motivo que justifique, mediante convocação de qualquer um dos seus membros.

§1º Na ausência justificada de um dos membros e, caso este esteja de acordo, poderá a reunião ser realizada com a presença dos demais membros;

§2º Poderão participar do comitê, como convidados, representantes de instituições bancárias, assets,

distribuidores, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.

Art. 12 – Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 13 – O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do RPPS, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente;

II – As decisões do Comitê serão registradas em ata;

III – Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê desde que informada previamente a pauta.

IV – As atas com as decisões do Comitê de Investimentos deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico do IPREM SALES, para fins de transparência e publicidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito sendo estas consignadas em ata.

Art. 15 – Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos, de preferência com o apoio da Consultoria de Investimentos registrada e autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários contratada para este fim.

Art. 16 – Os formulários APR deverão ser assinados pelo Diretor Presidente do IPREM SALES, na condição de representante legal da unidade gestora e do Gestor de Recursos, na condição de proponente da operação e responsável pela operacionalização da operação.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 01 de 17 de junho de 2014 e a Lei 1.949 de 19 de maio de 2017.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.451, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.024.

"Autoriza o Município de Sales a receber em doação o imóvel que especifica, localizado no Loteamento Residencial Morumbi, para fins de recebimento do sistema de abastecimento de água e dá outras providências."

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação o imóvel matriculado sob n° 13.328 do CRI de Urupês/SP, abaixo descrito:

Um terreno irregular sem quaisquer benfeitorias situado no Loteamento denominado Residencial Morumbi com as seguintes medidas e confrontações: com frente para a Rua 23, onde mede 13,56 metros; em linha reta e 9,25 metros em curva, na esquina com o Acesso 02; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o Acesso 02, mede 35,80 metros; a direita de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 02, mede 35,00 metros; e aos fundos, confrontando com a gleba de Assad Gabriel Assad, mede 39,77 metros; fechado o perímetro e perfazendo uma área de 1.018,01 metros quadrados, situado do lado ímpar, situado na rua 23, esquina do acesso 02, distante 223,00 metros da rua 10. – Proprietária Barra Mansa Mendonça Empreendimentos Imobiliários LTDA, portado do CNPJ n°03.938.464/0001-31.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito do Município

.....

LEI Nº. 2.452, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.024.

"Denomina vias urbanas e logradouros no Jardim Nossa Senhora das Graças II no Município de Sales e dá outras providências."

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as denominações das seguintes vias públicas:

I –Prolongamento da Rua José Gonçalves Barreiro ou Prolongamento da Rua José Gonçalves Barreira para Rua José Gonçalves Barreiro;

II – Prolongamento da Rua Clara Sales ou Prolongamento da Rua Clara Salles para Rua Clara Salles;

III – Prolongamento da Rua Gabriel Assad para Rua Gabriel Assad;

IV – Prolongamento da Avenida João Mafeis para Avenida João Mafeis;

V – Prolongamento da Avenida Ramillo Salles para Avenida Ramillo Salles.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito do Município

.....

Vigilância Sanitária

Comunicados

Comunicado da Vigilância Sanitária Municipal Geração das Laudas do Mês de Julho e Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 050/2024 Data de Protocolo: 31/07/2024

CEVS: 354480601-863-000024-1-0 Data de Validade: 12/04/2025

Razão Social: MARCHI CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA CNPJ/CPF: 44.988.155/0001-53

Endereço: Rua CEZARIO JOSE DE CASTILHO, 449 SALA I CENTRO Município: SALES

CEP: 14980-000 UF: SP Resp. Legal: NICOLE AMÊNDOLA DE MARCHI CPF: 40710865805

Resp. Técnico: NICOLE AMÊNDOLA DE MARCHI CPF: 40710865805 CBO: 223208 Conselho

Prof.: CRO No. Inscr.:121836 UF:SP

O Diretor da VISA-SALES.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

SALES, Quarta-feira, 4 de Setembro de 2024.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 051/2024 Data de Protocolo: 31/07/2024

CEVS: 354480601-325-000002-1-3 Data de Validade: 27/07/2025

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES CNPJ/CPF: 11.215.681/0001-21

Endereço: Travessa DUQUE DE CAXIAS, 34 CENTRO Município: SALES CEP: 14980-025 UF: SP

Resp. Legal: IVANA DE CASTRO JODAS CPF: 15210583856 Resp. Legal: JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

CPF: 21985386879 Resp. Legal: VÂNIA APARECIDA FERRAZ BELONI CPF: 15789095895

Resp. Técnico: JOÃO ODÉCIO SERAFIM JUNIOR CPF: 22220598870 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:013952 UF:SP

O Diretor da VISA-SALES.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

SALES, Quarta-feira, 4 de Setembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 052/2024 Data de Protocolo: 01/08/2024

CEVS: 354480601-472-000074-1-2 Data de Validade: 01/08/2024

Razão Social: TRES AS INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ/CPF: 42.900.675/0001-37 Endereço: Avenida TRAJANO MACHADO, 466 CENTRO Município: SALES CEP: 14980-017 UF: SP

Resp. Legal: ADNA CUSTODIO DE ALCANTARA CPF: 38063507878

O Diretor da VISA-SALES.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

SALES, Quarta-feira, 4 de Setembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 053/2024 Data de Protocolo:

01/08/2024 CEVS: 354480601-561-000200-1-0 Data de Validade: 06/07/2025 Razão

Social: TRES AS INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ/CPF: 42.900.675/0001-37

Endereço: Avenida TRAJANO MACHADO, 466 CENTRO Município: Sales CEP:14980-017 UF:SP

Resp. Legal: ADNA CUSTODIO DE ALCANTARA CPF: 38063507878

O Diretor da VISA-SALES.

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

SALES, Quarta-feira, 4 de Setembro de 2024.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 054/2024 Data de Protocolo: 12/08/2024

CEVS: 354480601-463-000010-1-5 Data de Validade: 19/07/2025

Razão Social: MATHEUS CÉSAR RIBEIRO CNPJ/CPF: 45.987.987/0001-18

Endereço: Avenida TRAJANO MACHADO, 450 CENTRO Município: SALES CEP: 14980-000 UF: SP

Resp. Legal: MATHEUS CÉSAR RIBEIRO CPF: 37195259889

O Diretor da VISA-SALES.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

SALES, Quarta-feira, 4 de Setembro de 2024 .

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 055/2024 Data de Protocolo: 13/08/2024

CEVS: 354480601-109-000002-1-3 Data de Validade: 13/07/2025

Razão Social: SIMONE FARIA OLIVEIRA DA SILVA CNPJ/CPF: 10.307.102/0001-08

Endereço: AVENIDA SÃO BENEDITO, 483 CENTRO Município: SALES CEP: 14980-000 UF: SP

Resp. Legal: SIMONE FARIA OLIVEIRA DA SILVA CPF: 33051005835

O Diretor da VISA-SALES.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

SALES, Quarta-feira, 4 de Setembro de 2024.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 056/2024 Data de Protocolo: 13/08/2024

CEVS: 354480601-562-000003-1-0 Data de Validade: 13/08/2025

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES CNPJ/CPF: 46.613.196/0001-90

Endereço: Avenida RAMILLO SALES, 434 CENTRO Município: SALES CEP: 14980-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU CPF: 21985386879

Resp. Técnico: FRANCINE ALVES MANFRIM CPF: 26469750826 CBO: Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:8771 UF:SP

O Diretor da VISA-SALES.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

SALES, Quarta-feira, 4 de Setembro de 2024.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 057/2024 Data de Protocolo: 15/08/2024

CEVS: 354480601-472-000051-1-8 Data de Validade: 15/08/2024

Razão Social: COMÉRCIO DE BEBIDAS TERRA DO SOL LTDA CNPJ/CPF: 58.195.686/0001-01

Endereço: Rua JOSE PAULINO CASTILHO DE OLIVEIRA, 757 Centro Município: SALES CEP: 14980-000 UF: SP

Resp. Legal: ANDRÉ COMPARETTO CPF: 21629288845

O Diretor da VISA-SALES.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

SALES, Quarta-feira, 4 de Setembro de 2024.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 058/2024 Data de Protocolo: 20/08/2024

CEVS: 354480601-561-000045-1-0 Data de Validade: 20/08/2025

Razão Social: RESTAURANTE E LANCHONETE JARDIM DO SOL CNPJ/CPF: 01.521.338/0001-51

Endereço: RUA GUILHERME DE ARAÚJO FILHO, 4 JARDIM DO SOL Município: SALES CEP: 14980-000 UF: SP

Resp. Legal: CLEUZA ANDRE EVANGELISTA ALCÂNTARA CPF: 75028476934

O Diretor da VISA-SALES.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento .

SALES, Quarta-feira, 4 de Setembro de 2024.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 059/2024 Data de Protocolo: 20/08/2024

CEVS: 354480601-561-000121-1-4 Data de Validade: 05/08/2025

Razão Social: SABOR CASEIRO DE SALES LTDA CNPJ/CPF: 15.352.260/0001-01

Endereço: Rua JOSÉ PAULINO CASTILHO DE OLIVEIRA, 563 CENTRO Município: SALES CEP: 14980-000 UF: SP Resp. Legal: VANDA DONIZETTE DA SILVA CPF: 18155056805

O Diretor da VISA-SALES.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

SALES, Quarta-feira, 4 de Setembro de 2024.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 060/2024 Data de Protocolo: 27/08/2024

CEVS: 354480601-561-000089-1-5 Data de Validade: 27/08/2025

Razão Social: BAOBÁ POUSADA E RESTAURANTE LTDA-ME CNPJ/CPF: 06.097.677/0001-76

Endereço: FAZENDAS JUDICIAIS BARRA MANSA, S/N ZONA RURAL CERVINHO

Município: SALES CEP: 14980-000 UF: SP

Resp. Legal: ARSINIO LOPES CPF: 78452120834

O Diretor da VISA-SALES.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

SALES, Quarta-feira, 4 de Setembro de 2024.

.....